



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.624, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Revogado pelo Decreto 5.972 – DOe de 23/05/2017

REGULAMENTA O ART. 122 DA LEI MUNICIPAL N. 3591, DE 20 DE ABRIL DE 2007, DISPONDO SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E INFRAÇÕES – JARI.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que através Lei Municipal n. 3.591, de 20 de abril de 2007, que “Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá e dá outras providências”, foi criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, cujo funcionamento e atribuições deverão ser regulamentados por Decreto, nos termos do art. 122 da referida Lei;

Considerando a imprescindibilidade da JARI no processo de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, que é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – do Município de Ubá, criada pela Lei Municipal n. 3.591, de 20 de abril de 2007, que “Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá e dá outras providências”, observará, quanto ao seu funcionamento e atribuições, as disposições do presente Decreto, da referida Lei Municipal e do Código Nacional de Trânsito, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

disposições aplicáveis das Resoluções e Instruções Normativas do CONTRAN, DENATRAN e do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A JARI funcionará junto ao órgão executivo de trânsito do Município vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, cabendo-lhe julgar recursos administrativos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

Art. 3º. A JARI tem, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculadas ao órgão executivo de trânsito do município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 4º. Compete à JARI, além de outras atribuições decorrentes da sua natureza e da legislação aplicável:

I - julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município às infrações de trânsito;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários as informações sobre os problemas e inadequações observados nos registros de infrações ou sinalização viária apontada em recursos;

IV - prestar as informações solicitadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela Procuradoria Geral do Município - PGM sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, órgão executivo de trânsito do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I - prover a JARI com recursos materiais, espaciais, procedimentais e humanos de apoio para o seu regular funcionamento;

II - subsidiar, conforme procedimentos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município, as estratégias e providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de atos da JARI e de seus membros no regular exercício de suas atribuições.

Art. 6º. A JARI terá regimento próprio que será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB, e apoio administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, à qual se encontra funcionalmente vinculada.

Art. 7º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Ubá será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana;

II - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - 1 (um) representante da sociedade civil com atuação e conhecimento na área de trânsito.

§1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal, em ato próprio.

§2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º. A função de membro das JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação, valor estabelecido em legislação própria.

§4º. O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável, e, em especial, à Lei n.º 8429, de 02 de Junho de 1992.

§5º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse dos integrantes estabelecidos nos incisos II e III, ou quando indicado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

injustificadamente, não comparecerem à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Res. CONTRAN n. 357/2010, e substituídos por servidores públicos habilitados integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º. Somente poderão ser nomeados para compor, como membros, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações, as pessoas que:

I - tenham atingido a maioridade civil;

II - não tenham sofrido condenação criminal judicial transitada em julgado e cujos efeitos ainda não tenham cessado;

III - não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

IV - não sejam agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares e seus chefes imediatos e mediatos;

V - não tenham recebido por qualquer motivo penalidades que impliquem em ter o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;

VI - não integrem ou não tenham assento como membros de conselhos de trânsito nem em outras JARI municipal, estadual, federal ou do Distrito Federal.

Art. 9º. Perderá o mandato o membro da JARI que, comprovadamente:

I - estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação no órgão;

II – faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas do órgão, ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, a partir da data da posse;

III - requerer ou solicitar, reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

IV - comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V - alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

VI - deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro, presidente de junta ou coordenador;

VII - descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Ubá aplicáveis à função de membro da JARI;

Parágrafo único. A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, ao qual se aplica, no que for cabível, a legislação Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

~~**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (NR) [Nova redação do art. 11 dada pelo Decreto 5855 – DOe de 15/08/2016.](#)

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de novembro de 2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

DO-e: 17/11/20414